



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

RELATÓRIO DA PRESIDÊNCIA

Senado Federal e Congresso Nacional

2025

QUESTÕES DE ORDEM

QUESTÃO DE ORDEM DO SENADO FEDERAL 1/2025 DE 1º/2/2025

O Senador Eduardo Girão formula questão de ordem impugnando a realização das eleições para a Mesa por escrutínio secreto. Sustenta o autor que só se admite voto secreto nas hipóteses expressamente previstas na Constituição Federal, o que não se verifica nas eleições para os órgãos diretivos das Casas Legislativas. Requer, ao final, que as eleições para a Mesa sejam realizadas por intermédio de votação ostensiva.

O Presidente do Senado Federal, Senador Rodrigo Pacheco, rejeita a questão de ordem. Afirma que os arts. 60 e 291, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que determinam a eleição da mesa por escrutínio secreto, constituem uma opção legítima do legislador interno no tratamento do processo eleitoral da Casa, derivada dos incisos XII e XIII do art. 52 da Constituição Federal, segundo os quais compete privativamente ao Senado Federal dispor sobre o seu funcionamento. Pondera, ainda, que o art. 57, § 4º, da Constituição Federal, ao prever a realização de eleição para as mesas das Casas do Congresso, é silente em relação à modalidade de votação a ser adotada, o que não significa que o legislador constitucional tenha proibido o voto secreto nas eleições.

Publicação: DSF de 2/2/2025, pp. 31-32 e 52-53.

QUESTÃO DE ORDEM DO SENADO FEDERAL 2/2025 DE 18/3/2025

O Senador Alessandro Vieira formula questão de ordem, durante a discussão do Projeto de Lei Complementar nº 192, de 2023, sobre a necessidade de oitiva da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) acerca das emendas apresentadas em Plenário, considerando que a matéria não tramita mais em regime de urgência.

O Presidente do Senado Federal, Senador Davi Alcolumbre, rejeita a questão de ordem. Afirma que a urgência da matéria foi extinta após ter sido proferido parecer de Plenário sobre as emendas apresentadas. Assim, considerando o encerramento da possibilidade de emendamento, não haveria necessidade regimental de oitiva da CCJ para emitir parecer sobre as emendas apresentadas, uma vez que a matéria já se encontrava instruída. Após a rejeição da questão de ordem, o Senador Alessandro Vieira, apoiado pelo Líder Eduardo Girão, recorreu da decisão ao Plenário. O Plenário rejeitou o recurso e manteve a decisão do Presidente sobre a questão de ordem.

Publicação: DSF de 19/3/2025, pp. 76 e 91-97.

QUESTÃO DE ORDEM DO SENADO FEDERAL 3/2025 DE 25/6/2025

O Senador Eduardo Girão formula questão de ordem, com fundamento nos arts. 336, III, e 345, III, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), para questionar a inclusão de matéria na ordem do dia da mesma sessão deliberativa em que aprovado o requerimento de urgência. Segundo o autor, a proposição somente poderia ser submetida à deliberação do Plenário na quarta sessão deliberativa ordinária que se seguir à concessão da urgência.

O Presidente do Senado, Senador Davi Alcolumbre, indeferiu a questão de ordem, sob o entendimento de que a deliberação de matérias em regime de urgência logo em seguida à aprovação do requerimento de urgência constitui costume amplamente adotado pelo Senado. Outrossim, asseverou que a deliberação imediata da matéria foi objeto de concordância dos líderes partidários e que o art. 337 do RISF dispensa, durante a tramitação da matéria, a observância dos prazos regimentais. Por fim, ressaltou que a proposição possui o prazo de deliberação estipulado judicialmente pelo Supremo Tribunal Federal, razão pela qual deve tramitar em regime de urgência, independentemente de requerimento, nos termos do art. 172, inciso II, alínea "d", e do art. 353, parágrafo único, do RISF.

Publicação: DSF de 26/6/2025, pp. 46-47 e 54-55.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA DO SENADO FEDERAL 1/2025 DE 26/03/2025

O Presidente do Senado Federal, Senador Davi Alcolumbre, indeferiu o pedido formulado pela The Football Association (FA), de compartilhamento de documentação sigilosa da Comissão Parlamentar de Inquérito da Manipulação de Jogos e Apostas Esportivas, sob o fundamento de que os documentos protegidos por sigilo obtidos ou produzidos no âmbito da CPI estão sujeitos ao regime legal previsto na Constituição Federal (art. 5º, X e XII) e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), sendo vedado o seu compartilhamento sem decisão judicial específica que autorize o levantamento do sigilo, em respeito aos direitos fundamentais dos envolvidos

Publicação: DSF de 27/3/2025, pp. 213-214.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA DO SENADO FEDERAL 2/2025 DE 17/11/2025

O Presidente do Senado Federal, Senador Davi Alcolumbre, com base nos incisos II, X e XIV do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, determina a autuação do Projeto de Lei nº 5.873/2025 (PL 8.889/2017, na origem), de autoria do Deputado Federal Paulo Teixeira, como Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 2.331/2022, de

autoria do Senador Nelsinho Trad, tendo em vista que o cotejo entre o texto aprovado no Senado e o aprovado pela Câmara revela que a matéria originada no Senado serviu de base material para o texto aprovado pela Câmara dos Deputados.

Publicação: DSF de 18/11/2025, pp. 144-145.